



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

ACTIVIDADE MARÍTIMA

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020:

É **RETOMADO** o ensino da náutica de recreio, com as seguintes condições:

- Respeito pelo distanciamento mínimo de 2m entre cidadãos;
 - Definição, pelas entidades formadoras, das regras de protecção individual e colectiva a observar pelos formandos e funcionários, sem prejuízo das regras determinadas pela administração marítima;
- ➡ Na realização de **exames para obtenção ou renovação da carta de navegador de recreio**, e, ainda, **exames no âmbito da certificação de marítimos**, deve ser respeitada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por m² de área na afectação dos espaços acessíveis aos candidatos a exame teórico.
- ➡ Compete ao presidente de júri do exame determinar o n.º máximo de examinados e examinadores que pode ser transportado em simultâneo nas embarcações utilizadas nos exames práticos, e ainda o posicionamento de cada pessoa a bordo da embarcação.
- ➡ É retomada a realização de **vistorias e certificação de navios e embarcações de comércio, pesca e recreio**, nas condições definidas pela administração marítima.
- ➡ As instalações em funcionamento estão obrigadas ao cumprimento das regras de higiene previstas para qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.